

Sancionou o Prefeito municipal de Rio Vermelho. mas no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte lei, mandando portanto que a publique no Registro - e e cumpra como lei se contiver.

Rio Vermelho 18 de maio de 1998.

Leis do ^{Região} Consórcio Andaraé
Prefeito municipal.

Lei nº 808/98

Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento do Exercício de 1999.

O povo do município de Rio Vermelho por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art 1º fica estabelecido as diretrizes para elaboração do orçamento municipal referente ao exercício de 1999. em consonância com os princípios consagrados na

Constituição federal e na Lei 4320 de 17 de março de 1964. no que couber

Art 2º O receita e o Despesa serão fixados no mesmo valor distribuídos segundo fontes, programas prioridades de cada órgão e de suas unidades orçamentárias parando as definições propostas pela Sociedade.

Art 3º. As receitas abrangem o Receita corrente e o Receita de Capital destacando as tributárias patrimônio industrial, receitas diversas e as parcelas transferidas pelo União e o Estado nos termos da Constituição federal

Art 4º As despesas abrangem as Despesas correntes e as despesas de capital. Serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela Constituição federal

Art 5º A previsão de receita própria, se for tendo por base,

I - a atualização de planta de valores dos imóveis para o projeto do imposto sobre o Propriedade Predial e Territorial Urbano IPRT.

II - a atualização de cadastro de contribuinte de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, ISSQN.

III - a atualização dos valores do Imposto sobre Transmissão Inter

vivos, de Bens, Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis. ITBI aplicando-lhes a atualização de valores, assegure do no inciso I, deste Artigo IV a projeção dos valores com base nos rendimentos realizados no exercício anterior ao do elo braço da Proposta, corrigidos pelos índices de inflação.

Art 6º: As receitas procedentes de transferências Constitucionais originárias de outras esferas de governo, Adotar-se-ão os seguintes critérios:

I. As projeções dos valores a que se referem os incisos II, III, IV do artigo 158 e inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal obedecerão os índices oficiais.

II. O valor da Cota Parte a ser repassa do ao município nos termos do Artigo 159, § 3º estará incluído no total da projeção do valor a que se refere o artigo 158 IV, mencionados no inciso I, deste Artigo.

Art 7º: Os órgãos competentes da Administração Pública do poder executivo encaminharão a programação de suas necessidades financeiras de o final do Seteúdo ante do exercício financeiro de elo braço da Proposta orçamentária.

Parágrafo único: O Câmmara de Vereadores, no mesmo ato encaminhará a previsão das suas despesas para o referido exercício.

Artigo 8º: H manutenção e desenvolvimento

do ensino sero destinada parcela de recursos não superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas oriundas de impostos arrecadados pelo município transferidas pelo Estado e União.

§ 10º: Os Recursos acima mencionados serão aplicados prioritariamente ao ensino fundamental.

§ 2º - Os Recursos destinados ao Desenvolvimento do Ensino Refundos deste Artigo deverão ser aplicados de conformidade com o Artigo 213 da Constituição Federal, em consonância com o disposto na instrução nº 02/97, de 17 de dezembro de 1997, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atualizada pela instrução nº 01/98 de 15 de abril de 1998.

Art 9º: O Município Adotará o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes para os gastos com pessoal.

Art 10º: Os Recursos de fundo especiais previstos no Art 71 e seguintes da Lei nº 4320/64 serão aplicados de conformidade com a legislação própria.

Art 11º: O orçamento assegurando recursos destinados a atualização de sua dívida interna, em atendimento ao disposto no artigo 35, I da Constituição Federal.

Art 12º: Nenhumha obra será realizada sem que haja recurso de recursos.

Art 13º O Concessão de subvenções sociais obedecerá rigorosamente, as mesmas condições dos artigos 16 e 17 da Lei 4320/64.

Art 14º A Lei de Orçamentos autorizará o poder Executivo para, por meio de decreto, abrir crédito (especial) suplementar

Art 15º - A receita efetivamente arrecadada, caso supere o previsto, configurará-se o excedente de arrecadação e a sua incorporação ao orçamento corrente dar-se-á nos termos de lei

4320/64 Art 16º A Lei de Orçamentos deverá conter além da previsão da receita, da fixação de despesa e autorização repende no artigo 14, o seguinte I! autorização para contratação de operação de crédito.

II autorização para alienação de bens móveis

III. Autorização para indenização de desapropriação

IV. Autorização para aquisição de Imóveis.

Art 17º As operações de crédito serão controladas obedecendo-se seu preceito de outras exigências previstas em lei, os limites determinados no inciso III artigo 167, da Constituição Federal

Art 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Art 19º Revogam-se as disposições em contrário Rio Vermelho, 26 de maio de 1998.

Sala das Reuniões 15 de junho de 1998

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sauçad O Prefeito Municipal de Rio Vermelho mg, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei, mando portanto que o publique. Registre-se como veio se contém.

Jesus de
Pousolagão Andrade
Prefeito Municipal

Lei 2º 809/98

De a denominação de Praça Raimundo Jues Alves o logradouro público e se edificadas no local conhecido popularmente como "Buracão".

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta

Art 1º Fica denominada "Praça Raimundo Jues Alves o logradouro público e se edificadas no local conhecido popularmente como Buracão.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões 23 de março de 1998